



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Lei n.º 861/XV/1.<sup>a</sup>

Alargamento da gratuitidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais nos fins de semana e feriados

Exposição de motivos

O PCP encara a cultura, não como um luxo ou privilégio, mas como um pilar do regime democrático e condição para a formação integral do indivíduo, essencial para emancipação individual e coletiva. Por esta razão, apresentou em sede do Orçamento do Estado para 2017, uma proposta de reposição do regime de gratuitidade de acesso aos museus, palácios e monumentos nacionais (MPMN), aos domingos e feriados até às 14h, que foi aprovada. A adesão a esta medida foi considerada um sucesso, tendo apenas no primeiro ano da sua aplicação se verificado um aumento de 10% face ao período homólogo.

Esta medida acabou por ser alargada ao longo dos anos, passando as entradas nos MPMN a serem gratuitos aos domingos e feriados, todo o dia. Contudo, em 2022, o Governo voltou atrás e decidiu limitar o acesso gratuito a milhares de famílias ao repor o regime anterior, que limitava o acesso até às 14h.

O PCP no âmbito do Orçamento do Estado para 2023 apresentou uma proposta para que se repusesse o regime de gratuitidade anteriormente vigente, garantindo o acesso gratuito a todos os cidadãos residentes em território nacional, aos domingos e feriados, durante todo o dia. E alargando também a medida a todos os museus sob tutela da Administração Central não abrangidos pelo regime dos MPMN tutelados pela Direção Geral do Património Cultural/Ministério da Cultura. A proposta acabou por ser inviabilizada com os votos contra do PS e da IL e a abstenção do PSD.

O Governo, entretanto, acabou por reverter a sua decisão.

Num contexto em que as famílias veem o seu poder de compra diminuir devido ao aumento do custo de vida, enquanto os seus salários não acompanham aqueles aumentos, torna-se ainda mais importante assegurar o direito à fruição cultural, sendo esta uma medida essencial.

O presente Projeto de Lei vai mais longe no regime de gratuidade, permitindo a entrada gratuita, durante todo o dia, aos fins de semana e feriados, em todos os MPMN sob tutela da Administração Central, para todos os cidadãos residentes em território nacional. Propõe ainda que sejam transferidas as verbas correspondentes à redução de receita de bilheteira para os MPMN sob tutela da Administração Central.

Importa ainda referir a carência dramática de trabalhadores nos MPMN, e reforçar que esta situação coloca em causa o serviço público inestimável que é prestado por estas entidades. A passagem de testemunho, de cultura de organização, de saber fazer, são aspetos que se estão a perder e que podem mesmo assumir uma dimensão de irreversibilidade e deste modo é urgente a regularização dos vínculos precários e a contratação de todos os trabalhadores necessários ao regular funcionamento do MPMN.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede ao alargamento da gratuidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais nos fins de semana e feriados.

## Artigo 2.º

Gratuidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais nos fins de semana e feriados

Aos fins de semana e feriados, é gratuita a entrada em todos os museus, palácios e monumentos nacionais sob tutela da Administração Central, para todos os cidadãos residentes em território nacional.

## Artigo 3.º

### Financiamento

- 1 - O previsto na presente lei é financiado através de verbas do Orçamento do Estado.
- 2 - É garantida a transferência das verbas correspondentes à redução de receita de bilheteira para os museus, palácios e monumentos nacionais sob tutela da Administração Central.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com o Orçamento do Estado subsequente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2023, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário.

Assembleia da República, 12 de julho de 2023

Os Deputados,

PAULA SANTOS; ALMA RIVERA; MANUEL LOFF; BRUNO DIAS; JOÃO DIAS; DUARTE  
ALVES